



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº 03 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA A P R O V A:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo e suas autarquias ficam autorizados a prestar assistência à saúde, médica e hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores que comprovarem a contratação de benefícios previstos na presente Lei com operadoras de plano de assistência médica autorizada pela Municipalidade.

§ 1º. O benefício referido no caput é extensível a:

- I. servidores públicos municipais ativos;
- II. cônjuges e companheiros de servidores que comprovarem a existência de união estável;
- III. filhos:
 - a. menores de 21 anos, ou 24 (vinte e quatro) anos de idade quando dependentes economicamente do servidor e estudantes;
 - b. de qualquer idade, quando inválidos;

§ 2º. Os servidores inativos poderão participar do chamamento público com o objetivo de aumentar o número de participantes do plano coletivo, entretanto os mesmos deverão arcar com a totalidade do valor do plano contratado mediante desconto em folha, sem direito ao auxílio concedido pela Prefeitura.

Art. 3º. O auxílio financeiro mensal referido no art. 2º desta Lei possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração e terá valores definidos entre 10% e 50% do valor do plano, por beneficiário elencado no art. 2º desta Lei, em conformidade com o anexo único, de acordo com as diversas faixas remuneratórias.

§ 1º. Às maiores remunerações serão outorgados os menores auxílios financeiros.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se faixa de remuneração o vencimento-base acrescido dos componentes fixos e/ou permanentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 3º. O auxílio financeiro mensal limita-se ao valor do plano de saúde contratado.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal pagará integralmente o benefício junto a empresa contratada, mediante desconto em folha de pagamento do servidor, da parte que lhe couber, e o Poder Público concederá o auxílio financeiro mensal estabelecido no anexo único desta lei.

Parágrafo Único – Somente o servidor que promover a contratação do plano de saúde escolhido terá direito de receber a vantagem prevista na presente lei.

Art. 5º. Para a realização da contratação do plano de saúde dos servidores, será realizado chamamento público, que irá admitir qualquer empresa que atender as condições estabelecidas em seu edital, cabendo ao servidor escolher a empresa que melhor lhe convier entre as cadastradas.

Art. 6º. As despesas de responsabilidade da Municipalidade com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada em até trinta dias da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 17 de fevereiro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO ÚNICO

AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZATÓRIO

Faixa remuneratória	DE	ATÉ	Percentual por inscrito
01	0,00	1.499,99	50%
02	1.500,00	1.999,99	40%
03	2.000,00	2.999,99	30%
04	3.000,00	4.999,99	25%
05	5.000,00	6.999,99	20%
06	7.000,00	8.999,99	15%
07	9.000,00	11.999,99	10%